



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento

PROT.: 214090/2009
 DIVISÃO: GESAN
 MAT.: 18/09/09 *jomp*



PARECER TÉCNICO GESAN Nº 14/2009

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Alvarenga	
Endereço: Praça Prof. José Carlos Martins, 30 - Centro	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Alvarenga
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	
Data da Assinatura: 06/03/2007	Data da Vistoria: 26/05/2008
Auto de Fiscalização nº: 04383/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Marcelo Viana	
Processo Administrativo: 12784/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15196/2005

Relatório

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Alvarenga** assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município Alvarenga **não adotou** todas as medidas que solucionariam essa degradação.

Os resíduos sólidos urbanos, juntamente com os resíduos hospitalares, continuam sendo dispostos a céu aberto e sem a adoção de critérios técnicos. Havia carcaças de gado espalhadas pela área. Foi observado o desenvolvimento de processos erosivos a jusante do local de disposição dos resíduos. A única medida adotada para minimização dos impactos foi o cercamento da área com mourões de madeira e arame farpado. A área está localizada a aproximadamente 300m do núcleo populacional. Com relação ao cumprimento do TAC firmado, tem-se a seguinte situação:

- o município não atendeu a todos os requisitos mínimos fixados nos incisos do art.2º da DN52/2001;
- não foram observados vestígios de queima de resíduos no depósito;
- o município não apresentou, para comprovação do cumprimento do TAC, nenhum dos seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico e comprovação de gastos para solução do problema. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 1-31224981 referente à supervisão da operação do depósito de lixo, datada de 29/12/2006 e assinada pelo Engenheiro Civil Jamilson Pereira Dias.

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de Alvarenga **não adotou** as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na área de disposição dos resíduos sólidos do município.

Conclusão:

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois não foram adotadas as medidas de minimização dos impactos e não foi apresentada toda a documentação comprobatória do cumprimento do TAC.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autora: Juliana O. de Miranda Pacheco	Gerente: Breno Machado	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>J. Pacheco</i> Data: 18/05/09	Assinatura: <i>Breno Machado</i> Data: 20/05/09	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 22/06/09